

PORTARIA Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

“Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos a serem adotados em atendimento ao Decreto Municipal nº 2040/2020 que “*Decreta situação de EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Catalão, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV).*”

A GESTORA DO PRO-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, no uso de suas atribuições legais, visando a dinamicidade das atividades administrativas e técnicas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, estabelecem normas acerca da prevenção de acidentes e doenças, as quais merecem atenção por parte dos empregadores, o que se aplica no presente caso;

CONSIDERANDO a prevenção e uma série de medidas para evitar a contaminação por coronavírus no ambiente de trabalho devem ser adotadas;

CONSIDERANDO que o PRÓ-SAÚDE adotará uma postura preventiva e instruir adequadamente os seus servidores e segurados, adotando as seguintes medidas: distribuição de material informativo com recomendações sobre higiene no ambiente de trabalho; implementação de medidas básicas no ambiente de trabalho, inclusive a disponibilização de álcool em gel para os profissionais, clientes e terceiros que circulam nas dependências do PRÓ-SAÚDE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (COVID - 19) conforme a classificação pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a alerta dada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que o Brasil e vários estados vêm tomando medidas no intuito de evitar a propagação do COVID-19, seguindo a tendência mundial de cooperação entre as nações, sobretudo para conter a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID – 19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 editado pelo Governador do Estado de Goiás, e as disposições contidas na Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo que amenizem ou coibam a grande concentração de pessoas adoecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação entre pessoas portadoras de transtorno de ordem respiratória junto a idosos e portadores de doenças autoimunes, quando da avaliação de seus respectivos pleitos, no âmbito do PRÓ-SAÚDE;

CONSIDERANDO que diante dos desafios impostos e, da responsabilidade do PRÓ-SAÚDE é responder de imediato o compromisso e preocupação com a saúde e bem estar de todos, adotando algumas medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos Públicos, instituições de ensino público e privado, assim como

as recomendações assinaladas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estamos estruturando algumas mudanças na política de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos pelo PRÓ-SAÚDE, adequando os horários de trabalho para reduzir o risco de crescimento de contaminação de segurados e de prestadores de serviço;

CONSIDERANDO todas as plataformas de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto ou por meio de outra forma legal;

CONSIDERANDO que o PRÓ-SAÚDE decidiu tomar tais medidas, em carácter emergencial para conter os riscos do aumento dessa contaminação; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.040/2020 que “Decreta situação de EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Catalão, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.040/2020 estabelece em seu Artigo 6º que “*Fica delegado aos Secretários Municipais a edição de atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas concernentes à respectiva pasta a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.*”;

RESOLVE:

Art. 01 – Ficam estabelecidos, pelo prazo de vigência do Decreto Municipal nº 2.040/2020, as regras e restrições a serem adotadas pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais para os procedimentos administrativos, atendimento ao público e demais atividades realizadas pelo PRO-SAÚDE.

Art. 02º - Considerando o prazo de vigência desta Portaria, **ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações das autoridades superiores, os seguintes procedimentos administrativos e atividades realizadas pelo PRO-SAÚDE:

(1) todos os atendimentos presenciais ao público, salvo as exceções descritas no inciso I, do parágrafo 1º, deste artigo;

(2) todos os Procedimentos Administrativos dependentes de Protocolo junto ao PRO-SAÚDE;

(3) requerimentos de inscrição de dependentes no Pro-Saúde;

(4) requerimentos de processos de ressarcimentos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos eletivos;

(5) emissão de guias para consultas e procedimentos eletivos.

Parágrafo 1º - O atendimento ao público **não será realizado presencialmente** na sede do PRO-SAÚDE, sendo realizado **OBRIGATORIAMENTE por meios eletrônicos institucionais**, e através dos telefones: (3411-3190 / 3411-1477 / 3442-4389 / 3442-6485), e através das seguintes determinações:

I – As solicitações de cirurgias e procedimentos em caráter de urgência e emergência deverão ser encaminhados através dos e-mails: elisangela@ipasc.go.gov.br e ariane@ipasc.go.gov.br; sendo que posterior ao envio serão tomadas as providências internas necessárias para a autorização e devolução dos documentos para o solicitante;

II – As solicitações de consultas e procedimentos eletivos, apesar de estarem suspensos, caso o usuário possua alguma dúvida, estas poderão ser esclarecidas através dos telefones acima descritos e através do e-mail: rosana@ipasc.go.gov.br;

III – Os faturamentos serão entregues através do e-mail: liliane@ipasc.go.gov.br, porém sem as guias para verificação de procedimentos autorizados, sendo que neste mês e por quanto tempo durar o estado emergencial, estas não serão auditadas, sendo que após a regularização das atividades, as devidas glosas, caso seja necessário, serão realizadas posteriormente, e mediante comunicação deste órgão;

IV – As notas fiscais serão solicitadas via contato telefônico e serão encaminhadas através do e-mail: financeiro@ipasc.go.gov.br, para posterior pagamento.

Parágrafo 2º - São considerados casos de exceção com permissão de atendimento presencial os determinados de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, devendo ser previamente agendados junto ao PRÓ-SAÚDE, definidos como os procedimentos que sejam entregues diretamente aos usuários ou seus responsáveis, para solicitação de autorização.

Parágrafo 3º - Os atendimentos determinados no parágrafo anterior, via telefone e os agendados em caráter de urgência e emergência acontecerão somente nos horários entre 8h e 12h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 4º - O acesso ao PRO-SAÚDE será regulado na Portaria da Sede Administrativa.

Parágrafo 5º - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser tratados diretamente pelos telefones ou através dos meios eletrônicos institucionais do PRÓ-SAÚDE.

Art. 03º - No âmbito das atividades administrativas do funcionamento público do PRO-SAÚDE - Programa de Saúde dos Servidores Municipais, fica definido:

I - Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, ou que tenha retornado de qualquer viagem internacional ou de viagens nacionais cujo destino apresente casos confirmados do Coronavírus até a data de

retorno do funcionário, deverá permanecer em casa pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos e adotar o regime de *home office*, conforme orientação da chefia imediata.

II – Os funcionários pertencentes a grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Coronavírus, especialmente idosos, gestantes, lactantes, pessoas em tratamento de câncer, diabéticos, hipertensos e quem tem insuficiência renal ou doença respiratórias crônica, deverão permanecer em casa pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos e adotar o regime de *home office*, conforme orientação da chefia imediata.

III – Todos os estagiários e menores aprendizes deverão permanecer em casa pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme orientação da chefia imediata;

IV – No período dos próximos 15 (quinze) dias, poderá, a critério da Gestora, ser adotado o regime de trabalho em dois turnos com divisão em grupos e revezamento para evitar aglomerações nas repartições públicas e contatos físicos próximos.

Art. 04º - Os prazos aqui estabelecidos, poderão ser alterados a qualquer momento por ato da Gestão.

Art. 05º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e jurídicos, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 19 dias do mês de março de 2020.



KARLA ROSANE SANTOS RABELO
Gestora do Pró-Saúde